



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Oeste - Núcleo de Apoio Regional Pará de Minas

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010120/2026-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	2100.01.0010120/2026-06	URFBio Centro Oeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: G 8 REDUTO MINERAÇÃO LTDA		CPF/CNPJ: 26.396.581/0001-16
Endereço: SIT MG 060 - Sítio Reduto		Bairro: Zona Rural
Município: Pequi	UF: MG	CEP: 35.667-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Glêdes Antônia e outros		CPF/CNPJ: 186.947.056-72
Endereço: Rua Primeiro de Junho, 108		Bairro: Centro
Município: Pequi	UF:MG	CEP: 35.667-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Sítio Reduto		Área Total (ha): 25,92
Registro nº: 64.385; Livro: 02; Folha: 01; Comarca: Pará de Minas/MG		Município/UF: Pequi/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149606-D788.6024.2B72.4BCA.A333.74A1.1F9C.91EA

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	0,9030	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de cascalho, areia e argila	0,9030

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,9030	Área antropizada		0,9030
Total:	0,9030		Total:	0,9030

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		0,70682	m³
Madeira de floresta nativa		5,40279	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Vinícius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6

Data da Vistoria: Vistoria realizada 07 de julho de 2026.

9. VALIDADE

Data de Emissão: 06/08/2026

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	SIRGAS-2000	23K	534975.89	7835168.26

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

Devido as intervenções foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais, bem como as seguintes medidas mitigadoras:

- Impactos ambientais:

- As intervenções ocorrerão porções menos conservadas da propriedade, o que contribui para a minimização dos impactos ambientais e reforça o compromisso do empreendimento com a conservação dos recursos naturais remanescentes.

- Supressão de indivíduos de *Handroanthus albus* (ipê-amarelo), espécie classificada como de interesse comum, de preservação permanente e imune de corte no estado de Minas Gerais, conforme dispõe a Lei n.º 9.743/1988, alterada pela Lei n.º 20.308/2012.

- Remoção de indivíduos da flora nativa.

- Medidas mitigadoras:

- Os resíduos de madeira serão destinados ao uso interno na propriedade, como lenha, mourões ou estacas, enquanto a biomassa restante poderá ser utilizada diretamente em áreas de recuperação ambiental ou armazenada temporariamente para uso futuro, conforme a necessidade do empreendimento.

- Embora a movimentação de máquinas nas frentes de lavra já atue como fator natural de afugentamento da fauna, medidas adicionais serão adotadas para minimizar possíveis impactos. Os operadores dos equipamentos serão instruídos a acionar os motores com antecedência mínima de 15 minutos, possibilitando a fuga espontânea de animais. Antes do corte de cada exemplar, será realizada uma verificação visual dos indivíduos a serem suprimidos, com afastamento manual de eventuais animais que ainda permaneçam nas árvores ou ao redor. Intervenções diretas na fauna silvestre ocorrerão somente quando absolutamente necessárias, como no caso de indivíduos feridos, com baixa mobilidade ou ninhos ativos, sempre com o acompanhamento de profissionais habilitados e com base em protocolos previamente estabelecidos, assegurando a realocação imediata para locais adequados.

- Nas áreas adjacentes à intervenção, o aumento do tráfego de veículos demanda medidas preventivas para reduzir o risco de atropelamento da fauna. Para isso, as vias internas do empreendimento terão o acesso controlado e, quando mantidas em operação, a velocidade será limitada por meio da instalação de sinalização específica, com placas de advertência e instruções sobre o tráfego seguro. Essas ações visam orientar a fauna remanescente em direção a fragmentos de vegetação próximos que ofereçam condições adequadas de abrigo e alimentação.

- Durante a execução das atividades, todos os avistamentos de fauna deverão ser registrados em relatórios específicos, preferencialmente com registro fotográfico, para fins de documentação e monitoramento ambiental. As operações de corte seguirão padrões técnicos de segurança, utilizando equipamentos apropriados e mão de obra capacitada, assegurando a integridade física da equipe envolvida e o cumprimento das normas ambientais vigentes

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS:

Conforme o PIA, devido à supressão de 06 indivíduos de *Handroanthus albus*, espécies protegidas pela Lei Estadual nº 20.308/12, a medida compensatória para o corte desta espécie será o recolhimento de 100 Ufemgs (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), por árvore a ser suprimida.

Logo, será devido o pagamento de 600 UFEMGs pela supressão dos 06 indivíduos de *Handroanthus albus*.

12. OBSERVAÇÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento no imóvel Sítio Reduto, município de Pequi/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo **autorizado uma área de 0,9030ha o corte de 36 árvores isoladas nativas vivas e a regularização do corte de 26 árvores isoladas.**

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Previamente à emissão do documento autorizativo, o empreendedor deverá realizar o a comprovação do pagamento referente à supressão e o corte dos indivíduos protegidos pela Lei Estadual nº 20.308/12.	Previamente à emissão do documento autorizativo
2	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no item 5.2 deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções.
3	O responsável pela intervenção ambiental deverá realizar o cadastro de explorador de produtos de origem florestal junto ao NUCAR/URFBio Centro Oeste.	Imediato

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 06/08/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **146151886** e o código CRC **5E252507**.